



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL N.º 486, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Aprova o Regulamento do Curso Superior **Lato Sensu** de Especialização em Educação pela Pesquisa do Câmpus Novo Hamburgo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária, realizada no dia 18 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso Superior **Lato Sensu** de Especialização em Educação pela Pesquisa do Câmpus Novo Hamburgo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flavio Luis Barbosa Nunes

Presidente do CONSUP

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Regulamento (anexado em 18/07/2024 16:20:29)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A)** - CD1 - IFSRIOGRAN, em 18/07/2024 16:57:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 292720

Código de Autenticação: d969e87b1b





REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO PELA PESQUISA

CAPÍTULO 1

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1 - O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Educação pela Pesquisa será oferecido pelo Câmpus Avançado Novo Hamburgo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), podendo contar com a participação de professores e técnicos administrativos em educação de outras unidades ou de outras instituições como docentes colaboradores do curso.

CAPÍTULO 2

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 2 - A coordenação do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Educação pela Pesquisa, será exercida por dois membros, um coordenador ou, em falta deste, um coordenador adjunto, sendo ambos escolhidos por voto do colegiado do curso, com voto unitário de seus componentes, e referendado pelo Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do câmpus.

Art. 3 - O mandato do coordenador e do coordenador adjunto será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez consecutivamente.

§ 1º - O colegiado deve definir o regulamento do processo de eleição para a coordenação do curso.

§ 2º - O coordenador deverá estar lotado no Câmpus Avançado Novo Hamburgo;

§ 3º - Caso o coordenador e/ou coordenador adjunto seja removido, redistribuído, desligado do cargo ou afastado por período superior a 90 (noventa) dias, serão eleitos

outro(s) membro(s), na forma de continuação do mandato em vigor, não contando esse período para a condição do caput deste artigo.

Art. 4 - Em casos de afastamento temporário justificado de ambos os membros da coordenação, o colegiado deverá indicar ao Chefe do Departamento de Pesquisa, Ensino e Extensão do Câmpus Avançado Novo Hamburgo um dos docentes do respectivo curso para responder pela coordenação durante a sua ausência.

Parágrafo único – O docente indicado deverá estar lotado no Câmpus Avançado Novo Hamburgo.

Art. 5 - São atribuições específicas do coordenador:

I - zelar pelo cumprimento das normativas institucionais para a pós-graduação *lato sensu* e pelo Regulamento do curso;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso;

III - coordenar as atividades didáticas do curso;

IV - dirigir as atividades administrativas da coordenação de curso;

V - elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do curso;

VI - propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do curso;

VII - elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do curso;

VIII - delegar competência para a execução de tarefas específicas;

IX - decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do curso;

X – representar o curso quando necessário;

XI – contribuir, em nível institucional, com os processos de autoavaliação do curso.

Art. 6 - O Colegiado é o órgão permanente responsável pelo planejamento, avaliação e deliberação das ações didático-pedagógicas do curso.

§ 1º - O colegiado do curso será constituído pelo(a):

I – coordenador(a) do curso, como Presidente; II – coordenador(a) adjunto(a) do curso; III – servidores do IFSul que ministram aulas no curso; IV – representantes discentes a cada vinte estudantes regulares (titular(es) e suplente(s)).

A escolha dos representantes discentes acontecerá em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início das aulas, com mandato de 1 (um) ano, permitida apenas uma

recondução. O procedimento de escolha dos representantes deve ser realizado por meio de consulta aos pares.

§ 2º - Compete ao colegiado de curso:

- I. deliberar sobre questões de infraestrutura, pedagógicas, recursos humanos, bem como as questões não previstas pela legislação vigente ou institucional;
- II. convocar reuniões ordinárias, no mínimo uma a cada semestre letivo, e extraordinárias, sempre que mais que 50% dos membros do Colegiado a requisitarem;
- III. acompanhar, avaliar, elaborar propostas curriculares e/ou reformulações do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- IV. deliberar sobre processos relativos ao corpo discente e servidores que atuam no curso;
- V. propor orientações e normas para as atividades didático-pedagógicas encaminhando-as para aprovação dos órgãos superiores, quando necessário;
- VI. manifestar-se sobre os pedidos para afastamento de docentes do curso;
- VII. elaborar propostas curriculares e/ou reformulações do curso;
- VIII. definir as linhas de atuação do curso;
- IX. decidir sobre o Plano de Oferta de Vagas (POV) do curso;
- X. analisar pedidos de aproveitamento de componentes curriculares;
- XI. normatizar o processo de consulta aos servidores e discentes do curso, visando à escolha da coordenação;
- XII. homologar as indicações de coorientação, quando solicitadas;
- XIII. homologar as defesas realizadas pelas bancas examinadoras de trabalhos finais de curso;
- XIV. decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo PPC;
- XV. deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, pelo Estatuto do IFSul ou sobre outros temas pertinentes, na esfera de sua competência.

CAPÍTULO 3

DO CORPO DOCENTE

Art. 7 – O corpo docente será constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento)

de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente. Os demais docentes deverão portar, no mínimo, título de pós-graduação *lato sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas devidamente reconhecidos pelo poder público nos termos da legislação pertinente.

Art. 8 - O corpo docente deve ser composto por, pelo menos, dois terços de docentes do quadro permanente (ativo ou inativo) do IFSul. Os docentes que não se enquadrem nessa condição deverão obedecer a legislação específica para participação.

Parágrafo único. Docentes substitutos e temporários podem colaborar nos cursos em todas as atividades previstas no PPC, desde que estas sejam coordenadas por docente do quadro permanente vinculado ao curso.

CAPÍTULO 4

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 9 - Para o processo de inscrição e matrícula no curso, o candidato deverá seguir as informações apontadas em edital específico.

§ 1º - Não há necessidade de renovação de matrícula, uma vez que o curso possui regime de matrícula única, feita para todas as disciplinas.

§ 2º - O estudante poderá solicitar trancamento de matrícula, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO 5

DO CORPO DISCENTE

Art. 10 – Será considerado discente do curso aquele candidato selecionado que cumprir com todas as exigências de matrícula estabelecidas em edital específico de divulgação e seleção.

Art. 11 - Disciplinas do curso poderão aceitar alunos especiais, selecionados por meio de edital específico, pela coordenação do curso.

§ 1º Alunos especiais são aqueles matriculados em disciplinas isoladas do curso, sem vínculo acadêmico com o programa.

§ 2º O aluno especial estará sujeito ao Regulamento da Pós-Graduação do IFSul com relação às normas de frequência e demais atividades previstas no(s) componente(s) curricular(es) que estiver cursando.

§ 3º A admissão como aluno especial não criará outros vínculos e não irá outorgar direitos ou preferências no processo de seleção para aluno regular.

§ 4º Os alunos especiais terão direito à declaração comprobatória das disciplinas cursadas, emitida pela Coordenação do Curso, desde que cumpridas as obrigações previstas no

Regulamento da Pós-Graduação *lato sensu* do IFSul e no PPC.

§ 5º As disciplinas cursadas como aluno especial, com aprovação, poderão ser aproveitadas em caso de matrícula no curso, como estudante regular, mediante solicitação de aproveitamento.

§ 6º O discente poderá matricular-se como aluno especial em, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso.

Art. 12 - Critérios de seleção

O processo seletivo ocorrerá por meio de sorteio público de 35 (trinta e cinco) vagas, sendo respeitadas as seguintes condições:

Haverá reserva de 20% das vagas (7 vagas) para candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas. Haverá reserva de 10% das vagas (4 vagas) para candidatos com deficiência, em conformidade ao artigo 5º da Lei nº 13.409, de 2016, comprovado por laudo médico no momento da inscrição, com a indicação do respectivo CID.

Um mesmo candidato não poderá solicitar reserva de vaga por mais de um dos motivos indicados anteriormente.

No caso de não haver candidatos com deficiência em número suficiente para preenchimento de suas vagas, as vagas remanescentes serão oferecidas ao grupo de autodeclarados pretos, pardos e indígenas. No caso de não haver candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas em número suficiente para preenchimento de suas vagas, as vagas remanescentes serão oferecidas, inicialmente, ao grupo de candidatos com deficiência. Não havendo candidatos em número suficiente, as vagas serão oferecidas ao grupo de acesso universal.

No caso de desistência de candidatos sorteados, as vagas remanescentes serão oferecidas aos suplentes de seu próprio grupo, de acordo com a ordem homologada do sorteio. Permanecendo a existência de vagas, elas serão oferecidas ao grupo de acesso universal.

Somente concorrerão às vagas os candidatos inscritos que estiverem presentes no momento do sorteio, podendo ser nomeado um procurador para essa função.

O sorteio seguirá o seguinte procedimento: todos os candidatos presentes, ou representados pelos seus procuradores, serão sorteados em um ordenamento universal. Os candidatos sorteados para as primeiras 24 posições obterão vagas pelo acesso universal. A partir da posição 25, os primeiros 4 candidatos com deficiência ordenados obterão vagas por reserva. Da mesma forma, os primeiros 7 candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas ordenados obterão suas vagas em respeito à legislação.

Os candidatos remanescentes formarão um banco de suplentes, do qual serão chamados a partir da abertura de vagas nas respectivas opções de inscrição, pessoas com deficiência; pretos, pardos e indígenas; e pelo acesso universal.

CAPÍTULO 6

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 13 - O regime didático do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Educação pela Pesquisa, prevê que o estudante cumpra 380 horas de disciplinas, além de 20 horas de atividades complementares. São previstos encontros de orientação, produção e apresentação individual do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na forma de artigo científico, perante banca de avaliação.

§ 1º Os casos de reprovação, em que é possível realizar recuperação, estão previstos no Projeto Pedagógico do Curso no capítulo 6, item “e”;

§ 2º A solicitação de aproveitamento de disciplina será avaliada pelo Colegiado do Curso, mediante parecer do docente da disciplina ou indicado.

CAPÍTULO 7

DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 14 - Todo discente admitido no curso terá um docente orientador para o seu Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 15 - O orientador poderá solicitar, em comum acordo com o discente, um coorientador para auxiliá-lo, desde que referendado pelo Colegiado do Curso. O coorientador poderá substituir o orientador eventualmente, desde que atenda às exigências para desempenhar as funções de professor orientador no curso.

§ 1º O professor Substituto poderá somente coorientar os Trabalhos de Conclusão de Curso, podendo permanecer como coorientador mesmo após o término do vínculo com a instituição.

§ 2º O discente poderá solicitar por escrito a alteração do orientador a qualquer tempo, desde que apresente justificativa, devendo essa solicitação ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art. 16 - O docente orientador terá, obrigatoriamente, o título de Mestre ou Doutor e pertencerá ao corpo docente do curso.

Art. 17 - A orientação do TCC se dará formalmente a partir da assinatura do termo de aceite pelo orientador, sob o consentimento do Colegiado do Curso.

Art. 18 - Compete ao orientador:

I - Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;

II - Orientar o discente no decorrer do curso e no desenvolvimento do TCC;

III - Escolher o(a) coorientador(a), quando necessário;

IV - Informar ao Coordenador de Curso, quando necessário, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando;

V - Avaliar e contribuir com a versão do TCC, anterior ao envio para a banca de defesa, no prazo máximo de 01 (um) mês após o seu recebimento.

CAPÍTULO 8

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 19 – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é a produção de um artigo científico com, no mínimo, 12 páginas, segundo *template* proposto pela coordenação do curso.

§ 1º O TCC deverá ser de autoria individual do estudante, com a colaboração do orientador e coorientador, quando houver;

§ 2º A defesa do TCC deverá ser pública e divulgada previamente pela coordenação do curso, desde que não haja impedimento legal ou interesse de registro de propriedade intelectual;

§ 3º A banca de defesa do TCC poderá ocorrer presencialmente ou por meio virtual, com auxílio de ferramentas de webconferência;

§ 4º Em caso de reprovação do TCC, o prazo máximo para reapresentação será de 3 (três) meses, respeitando-se o prazo máximo de integralização do curso. Em casos específicos o colegiado poderá determinar um prazo diferenciado;

§ 5º Após o recebimento da versão do TCC, anterior ao envio para a banca de defesa, o orientador terá o prazo máximo para correção de 01 (um) mês;

§ 6º As bancas examinadoras do TCC serão presididas, sem direito a julgamento, pelo orientador (ou substituto nomeado pelo colegiado do curso) e deverão ser constituídas de, no mínimo, 03 (três) avaliadores com formação *stricto sensu*, sendo pelo menos um interno e pelo menos um externo ao programa;

§ 7º Após a banca, o estudante tem até 30 dias para enviar a nova versão com modificações solicitadas. A revisão será feita pelo orientador. Após, o orientador envia ao coordenador para arquivamento;

§ 8º Caso o discente seja reprovado, ou não consiga concluir ou apresentar seu TCC no prazos previstos neste Regulamento, poderá solicitar prorrogação por até 06 (seis) meses, cabendo ao Colegiado do Curso julgar a solicitação.

CAPÍTULO 9

DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 20 - Para obter o certificado de especialista em Educação pela Pesquisa, o estudante deverá:

- a) Apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista;
- b) Ter sido aprovado em todos os componentes curriculares;
- c) Obter aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso;
- d) Comprovar quitação com o sistema da biblioteca do IFSul;
- e) Cumprir todas as exigências regulamentares.

Art. 21 - Dentro do prazo previsto no calendário do curso, o coordenador encaminhará um relatório à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, com os nomes e históricos dos estudantes em condições de solicitar e receber o certificado de pós-graduação *Lato Sensu*, expedido pelo IFSul.

CAPÍTULO 10

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os casos omissos neste Regulamento deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação para as devidas providências, pela coordenação do curso.

Novo Hamburgo, 29 de julho de 2020.

Documento Digitalizado Público

Regulamento

Assunto: Regulamento

Assinado por: -

Tipo do Documento: Documento

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples